

separado, em que se tomão. O Autto de tomada de contas pela Camara ao Procurador do anno de 1817 a f. 2 do Livro da receita, e despeza hé absolutamente incurial, visto que nelle se não declara a receita e despeza daquelle anno, nem tão pouco se houve, ou não alcance, nem finalmente apparecem as contas dos Procuradores dos annos de 1818, a 1823, as quaes todas devem ser presentes á este Conselho.

A Camara da Villa de Apiahi tambem não apresenta as contas tomadas pelo actual Ouvidor, e Provedor da Comarca na proxima Correição, que fez naquella Villa, pois que se não tomarão no Livro da Receita e despeza, que remetteu, como dos Mandados por haver livro proprio, e separado, em que se tomão. Deve portanto remetter esse Livro para se combinar a tomada de contas do referido Ouvidor e Provedor da Comarca com a receita, e despeza constantes do Livro respectivo, e com o dos Mandados; e depois de me ser presente o mencionado Livro, direi, o que entendo sobre as glozas feitas pelo mencionado Ouvidor, e indicarei o meio de serem abonadas as despezas glozadas, afim de cessar o prejuizo, que por aquellas glozas vem a soffrer os miseraveis Camaristas, e evitar-se o recurso, que a similhante respeito dirigem ao Throno Imperial. Penso assim. São Paulo 7 de Fevereiro de 1826 — O Conselheiro do Governo da Provincia Manoel Joaquim d'Ornellas.

Finalmente merecerão approvação as reflexoens do Governador das Armas sobre não ter lugar o Plano do Governador da Villa de São Sebastião a respeito da criação naquelle Destricto, e no da Villa Bella, e Ubatuba, de huma Companhia de Artelharria de 1.<sup>a</sup> Linha, e de hum Batalhão de Caçadores de 2.<sup>a</sup>, visto que com effeito o estado da população, e Finanças não permite similhante providencia.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Barão de Congonhas do Campo*  
*Luiz Antonio Neves de Carvalho*  
*Manoel Joaquim de Ornellas /*  
*M.<sup>te</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz.<sup>o</sup> de Andr.<sup>o</sup> /*  
*Manoel Roiz<sup>o</sup> Jordão.*  
*Francisco Ignacio de Sz.<sup>a</sup> Qr.<sup>o</sup>*

### 36.<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 30 DE MARÇO DE 1826

Sendo convocado o Conselho extraordinariamente em conformidade do artigo 15 da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823, por



haverem negócios, que demandarão exame e juizo administrativo, reunirão-se os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Conselheiros pelas dez horas da manhã, faltando os Snr.<sup>es</sup> Vice-Presidente, Luiz Antonio Neves de Carvalho, e Brigadeiro Manoel Roiz' Jordão por impedidos.

Forão lidas trez representações de Joaquim Ferreira da Silva, em que expoem, que a Estrada recentemente aberta por suas terras, e que se denomina do Morro azul, lhe hé summam.<sup>te</sup> prejudicial, por atravessar as pastagens do seu gado, não sendo por óra util senão á diversos moradores circumvizinhos, que tem seo cam.<sup>o</sup> particular, visto que não podem aproveitar-se della os povos do morro azul, por não estar ainda feita até o Rio Atibaia, e nem a Ponte do Mesmo, e do Rio Jaguari, pedindo por isso q' se mande fechar, ficando elle obrigado a fazer á sua custa a mesma Estrada desde o dito rio Atibaia por huma nova direcção em rumo direito entre as divizas de suas terras, e as dos Proprietarios seus vizinhos até sahir no antigo caminho do morro azul, e Araraquara para a Villa de S. Carlos em hum lugar apenas distante della duas legoas, e que para isso se lhe marcasse tempo certo, a vista do que foi acceita a sua offerta, e se deliberou, que dentro do praso de dois mezes abrisse hũa picada sufficiente para transitar hum cavalleiro, dando depois parte, para se mandar examinar por pessoa de reconhecida imparcialidade, se convem a Estrada proposta, ficando entretanto aberto o caminho por suas terras.

Foi presente a informação da Camara desta Capital sobre os Requerimentos do Brigadeiro Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, e do P.<sup>o</sup> João Joze Vieira Ramalho, e depois de discutido o seu objecto, se deliberou, que se expedisse Ordem á mesma Camara para mandar executar o que por ella foi ultimamente determinado á respeito da servidão publica do beco, denominado do Collegio, fazendo com que o dito Brigadeiro ponha os muros do seu quintal pelo alinhamento estabelecido pelo Juiz Almotacé em cumprimento da vistoria, á que procedera a dita Camara, e quando assim o não cumpra dentro em trez dias, que novamente se lhe devem conceder para esse effeito, mande a referida Camara fazer a obra á custa delle, participando do resultado ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho.

Vista a queixa de Joze Joaquim de Lacerda Tabellião da Villa de Sorocaba contra o D.<sup>o</sup> Ouvidor da Comarca de Itú, que chamando-o á dita Villa, o fizera passar por hum interrogatorio em prezença de seu accusador o Capitão mór Manoel Fabiano de Madureira, e depois recolher á Cadêa sem culpa formada, negando-lhe todos os recursos legaes, de que lançará mão, se deliberou, que o dito Ministro respondesse sobre estas arguições.

Finalmente, conformando-se com a informação do indicado Ouvidor, de Itú, e Camaras da mesma, e das de Porto feliz, e Constituição á respeito da pretensão dos Povos da Freguezia de Capivari a cerca de



ser erigida em Villa, se deliberou, que, convindo á prosperidade da provincia a criação de villas, se propusesse a S. M. O Imperador a de que se trata.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei e fiz escrever.

*Barão de Cong.<sup>os</sup> do Campo*  
*Manoel Joaquim de Ornellas*  
*M.<sup>es</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz' de Andr.<sup>o</sup> /*  
*Francisco Ignacio de Sz.<sup>a</sup> Qr.<sup>os</sup>.*

### 37.<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 7 DE ABRIL DE 1826

Continuando a ser convocados extraordinariamente os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Conselheiros, reunirão-se portanto ás quatro horas da tarde, faltando os Snr.<sup>es</sup> Doutores Manoel Joaquim de Ornellas, e Vigario Capitular, por não serẽ avizados.

Mandou S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Prezidente lêr o Requerimento do Brigadeiro Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, em que pretendia mostrar, que lhe erão suspeitos os Snr.<sup>es</sup> Doutores Manoel Joaquim de Ornellas, e Vigario Capitular, e que não só por este motivo lhe parecia nulla a Sessão Extraordinaria de 30 do mez pp, na qual elles havião votado para se executar a deliberação da Camara, sobre serem demolidos os rauros do seu quintal, e reedificado pelo alinhamento determinado pelo Juiz Almotacé em consequencia da mesma vistoria, mas tambem por terem concorrido unicamente na dita Sessão trez dos Snr.<sup>es</sup> Conselheiros, dos quaes sendo dois suspeitos, vinha tão somente a ficar hum para deliberar, quando estava persuadido serem indispensaveis pelo menos quatro para ter lugar a discussão, e providencia do desempate, o que tudo visto, e ponderado pelo Ex.<sup>mo</sup> Conselho, resolveu, que conforme a Ordenação L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 21, não podia ter lugar semelhante suspensão, se não antes d'aquella deliberação, e nunca depois, como expressamente se acha determinado, e que era sem fundamento o segundo motivo allegado, huma vez que pelo artigo 15 da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823 hé authorisado o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Prezidente para convocar extraordinariamente parte do Ex.<sup>mo</sup> Conselho para consultar, o que lhe parecer, preferindo nesta convocação aquelles d'entre os Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Conselheiros, á quem menos incommode o comparecimento, devendo portanto ser escusado o requerimento do Supplicante, e elle advirtido, afim de abster-se de termos insultantes, como os de que se serve á respeito de dois Membros, que fazem parte do Governo da Provincia, e

